

CAM/ACIRV CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO ACIRV

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A CAM/ACIRV - CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO ACIRV, doravante designada simplesmente CAM/ACIRV, instituída em 05 de agosto de 1998 pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO VERDE, doravante designada ACIRV, à qual se integra organicamente, sem vínculo funcional ou hierárquico, na forma definida no presente Regimento.

Art. 2º. A responsabilidade civil e jurídica da CAM/ACIRV é da ACIRV, tem sede e foro na cidade de Rio Verde – GO, na Rua Dona Maricota nº 199, Jardim Marconal, CEP 75.901-580.

Art. 3º. A CAM/ACIRV tem por objetivo administrar os procedimentos de arbitragem, mediação, além de outros métodos de solução de conflitos que lhes forem submetidos pelos interessados, independentemente de filiação à ACIRV, praticando os atos e serviços previstos neste Regimento e nos Regulamentos.

Art. 4º. A CAM/ACIRV poderá manter relações e filiar-se a associações ou órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, ou instituições congêneres, bem como celebrar convênios ou acordos de parceria ou cooperação com outras câmaras ou centros de mediação e arbitragem, assim como com Tribunais de Justiça;

Art. 5º. A CAM/ACIRV poderá organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito da mediação e da arbitragem, visando a divulgação da CAM/ACIRV, bem como o aperfeiçoamento dos mediadores, conciliadores e árbitros.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.6º. A CAM/ACIRV será constituída por Presidência, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Secretaria Geral.

Parágrafo único: Os membros da Presidência e do Conselho Consultivo não serão remunerados a qualquer título, pelo exercício das atribuições, que serão consideradas honoríficas.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo da CAM/ACIRV, sempre formado em número ímpar de membros, será composto pelos últimos 02 (dois) ex-Presidentes da CAM/ACIRV, como membros permanentes, por 02 (dois) representantes do parceiro SINDICATO RURAL, por 02 (dois) representantes da parceira FAEG – Federação da Agricultura do Estado de Goiás e por no mínimo 03 (três) representantes da Lista de Especialistas, escolhidos pelos membros permanentes, com mandato de 3 anos, permitida a recondução.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será ouvido por iniciativa do(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Executivo(a) da CAM/ACIRV, que poderão convocá-lo sempre que entenderem necessário.

Art. 9º. Compete ao Conselho Consultivo auxiliar o(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Executivo(a) da CAM/ACIRV em suas atribuições, sempre que por eles solicitados, assim como sugerir medidas que fortaleçam o prestígio da instituição e a boa qualidade de seus serviços.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

PRESIDÊNCIA

Art. 11. A Presidência da CAM/ACIRV é composta pelo(a) Presidente, e será exercida pelo(a) Presidente em exercício da ACIRV.

Art. 12. Compete à Presidência, em conjunto com a Diretoria Executiva, estabelecer diretrizes de procedimento, planejamento e gestão administrativa da CAM/ACIRV.

Art. 13. Compete ao(à) Presidente da CAM/ACIRV:

- I. representar ativa e passivamente a CAM/ACIRV, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses deste órgão, e delegando poderes quando necessário;
- II. deliberar acerca da receita e da despesa da CAM/ACIRV relativa a cada ano;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e os Regulamentos;

IV. contratar os funcionários necessários ao bom funcionamento da CAM/ACIRV;

V. nomear e destituir o(a) Diretor(a) Executivo(a), referendado pelos membros permanentes do Conselho Consultivo;

VI. exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e dos Regulamentos;

VII. participar das reuniões do Conselho Consultivo, como membro nato.

§ 1º. Poderá o(a) Presidente da CAM/ACIRV, sem prejuízo das atribuições do Conselho Consultivo, formar comissões para realizar estudos e recomendações específicas, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do CAM/ACIRV.

§ 2º. É de iniciativa do(a) Presidente da CAM/ACIRV ouvir o Conselho Consultivo, podendo convocá-lo, sempre que entender necessário.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente da CAM/ACIRV e referendado pelos membros permanentes do Conselho Consultivo da CAM/ACIRV.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o(a) Diretor(a) Executivo(a) é autônomo, independente, sem subordinação e sem nenhum vínculo empregatício com a CAM/ACIRV ou com a ACIRV, tendo participação nos resultados da CAM/ACIRV.

Art. 15. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) da CAM/ACIRV:

- I. realizar a gestão da CAM/ACIRV;
- II. substituir o(a) Presidente nas ausências e nos impedimentos;
- III. assegurar a observância do código de ética do CONIMA, adotado pela CAM/ACIRV e pelos profissionais integrantes da Lista de Especialistas de

conciliadores, mediadores e árbitros, recomendando ao(à) Presidente as providências que julgar necessárias;

IV. supervisionar os procedimentos realizados na CAM/ACIRV;

V. convocar o Conselho Consultivo, nas oportunidades em que este deva ser ouvido;

VI. participar das reuniões do Conselho Consultivo;

Art. 16. Compete ao(à) Presidente e ao(à) Diretor(a) Executivo(a), conjuntamente:

I. aprovar e substituir os integrantes da Lista de Especialistas;

II. expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre aplicação deste Regimento e Regulamentos referentes aos casos omissos;

III. alterar, sempre que necessário, a tabela de custas e honorários da CAM/ACIRV, através de portaria;

IV. editar portarias, resoluções e/ou recomendações necessárias ao bom desempenho das atividades da CAM/ACIRV;

V. proceder às alterações necessárias neste Regimento e nos Regulamentos.

SECRETARIA GERAL

Art. 17. A Secretaria Geral da CAM/ACIRV possui caráter itinerante, e a ela compete:

I. a administração operacional da CAM/ACIRV;

II. assegurar o bom desempenho dos serviços da CAM/ACIRV, inclusive prestando informações necessárias às partes e aos procuradores;

III. zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pela CAM/ACIRV, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, bem como executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente e Diretor(a) Executivo(a);

IV. manter sob sua guarda os documentos da CAM/ACIRV e atualizados os registros, resguardando o sigilo necessário;

V. diligenciar para o pagamento das custas e honorários, fornecendo às partes a respectiva documentação;

VI. encarregar-se, subsidiariamente, da organização de eventos ligados à divulgação da arbitragem e das atividades da CAM/ACIRV, bem como de outras tarefas administrativas.

CAPÍTULO III - LISTA DE ESPECIALISTAS

Art. 18. A Lista de Especialistas é composta por profissionais reconhecidos na sua especialidade, indicados pelo(a) Presidente e Diretor(a) Executivo(a) da CAM/ACIRV.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, os conciliadores, mediadores e árbitros são autônomos, independentes, sem subordinação e sem nenhum vínculo empregatício com a CAM/ACIRV ou com a ACIRV.

CAPÍTULO IV - RECEITAS

Art. 19. A CAM/ACIRV não tem capital social e nem patrimônio próprio.

Art. 20. Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita da CAM/ACIRV serão aplicados de acordo com o orçamento e plano de ação elaborado pela Presidência e Diretoria Executiva da CAM/ACIRV.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Cabe à Presidência da CAM/ACIRV resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Rio Verde – GO, 31 de maio de 2017